

RESOLUÇÃO Nº 37/2019 – CONSEPE

Altera o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC aprovado pela Resolução nº 13/2014 - CONSEPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 22678/2019, tomada em sessão de 06 de novembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica incluído o § 3º no art. 6º do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 3º Considera-se trabalho equivalente à natureza do curso aqueles previstos nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação Profissionais como trabalhos de conclusão, que deverão atender às demandas da sociedade e ser alinhados com o objetivo do programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo-se os princípios da ética.”

Art. 2º O inciso III e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 10 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

III. Representação do corpo técnico vinculado à pós-graduação.

(...)

§ 1º O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa, escolhidos dentre os Membros Permanentes dos Cursos de Mestrado (Acadêmico e Profissional – quando houver) e de Doutorado *stricto sensu* em andamento, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução consecutiva.

(...)

§ 2º A representação docente no Colegiado é constituída pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa, por no mínimo 03 (três) docentes de cada um dos Cursos, indicados/eleitos por seus pares, não sendo inferior a 70% da composição plena do Colegiado.

(...)

§ 4º A representação do corpo técnico é composta por no mínimo 01 (um) representante do corpo técnico vinculado à pós-graduação.”

Art. 3º Os incisos XV e XXIV do art. 12 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

XV - autorizar a participação de professores colaboradores e visitantes em disciplinas de Pós-Graduação;

XXIV - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e transferência de curso.”

Art. 4º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º no art. 15 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado também poderão ser organizados sob a modalidade de cursos profissionais.

§ 3º A Udesc poderá implantar programas de mestrado e doutorado na modalidade de educação a distância sempre que devidamente credenciada junto a CAPES.”

Art. 5º O inciso II do art. 17 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

II. demonstração na inscrição da proposta das demandas de infraestrutura e de equipamentos, bem como abertura de concursos públicos para admissão de docentes e de técnicos-administrativos para o curso;”

Art. 6º Os incisos II e XI do art. 22 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

II - fixação do número de créditos exigidos pelo Plano do Curso, de no mínimo 24 e no máximo 30 unidades de créditos para os cursos de mestrado e de no mínimo 36 e no máximo 48 unidades de créditos para os cursos de doutorado, incluindo 4 (quatro) unidades de crédito pela dissertação, ou trabalho equivalente conforme estabelecido pela CAPES (no caso dos Mestrados Profissionais), e 8 (oito) unidades de crédito pela tese, devidamente definidos no âmbito de cada programa;

(...)

XI - condições para aceitação de matrícula de aluno especial;”

Art. 7º O § 3º do art. 23 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

§ 3º O processo deve se dar por meio de avaliações definidas pelo CPG.”

Art. 8º O § 2º do art. 25 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

§ 2º São isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os casos previstos em lei.”

Art. 9º O art. 27 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, fica acrescido de § 2º, com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 27 (...)

§ 2º No caso de alunos estrangeiros com bolsa do país de origem será permitida a realização de matrícula a qualquer tempo.”

Art. 10. O art. 31 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 O prazo para a realização do curso de mestrado ou de doutorado conta-se pelo início do período letivo como aluno regular e encerra-se com a defesa da respectiva dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pelo CPG.”

Art. 11. O *caput* do art. 33 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado pode requerer o trancamento de matrícula, mediante justificativa, por prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas, salvo os casos de licença de saúde devidamente justificados e comprovados.”

Art. 12. Os incisos II e IV do art. 36 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 (...)

II - duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina(s) eletiva(s), e/ou optativas, e/ou específicas;

(...)

IV - se não for aprovado no 2º exame de qualificação, nos prazos estabelecidos neste Regimento e pelos respectivos CPGs;

(...)

Art. 13. O art. 36 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 36 (...)

VII - quando não comparecer sem justificativa fundamentada na banca de qualificação ou defesa.”

Art. 14 Fica incluído o art. 38A no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

“Art. 38A. No caso de transferência de mestrando bolsista CAPES/DS – demanda social, a defesa do mestrado deverá ocorrer em até 90 dias após a qualificação.”

Art. 15. O § 2º do art. 39 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

§ 2º A critério do CPG, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, desde que cursadas dentro do prazo estabelecido pelo CPG.”

Art. 16. Fica incluído o § 4º no art. 39 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

§ 4º Disciplinas cursadas como aluno especial no mesmo Programa de Pós-Graduação em que o aluno estiver regularmente matriculado serão, com a anuência do orientador, automaticamente validadas até o limite determinado no § 5º do Art. 51 desta Resolução.”

Art. 17. O art. 42 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de §§ 1º e 2º:

“Art. 42 Para obtenção do título de Mestre o programa deve exigir do aluno a integralização de no mínimo 24 e no máximo 30 unidades de crédito, que contemplem disciplinas e/ou atividades de pesquisa e/ou outras produções intelectuais, reguladas pelo programa incluindo a elaboração da dissertação/trabalho de conclusão de curso equivalente a 4 (quatro) unidades de crédito.

§ 1º Disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido na mesma área específica será aceita para contagem de créditos, até o limite de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas de acordo com o prazo estabelecido pelo CPG.

§ 2º Disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação em outras áreas poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas a critério do CPG de acordo com o prazo estabelecido pelo CPG.”

Art. 18. O art. 43 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de §§ 1º e 2º:

“Art. 43 Para obtenção do título de Doutor o programa deve exigir do aluno a integralização de no mínimo 36 e no máximo 48 unidades de crédito, que contemplem disciplinas e/ou atividades de pesquisa e/ou outras produções intelectuais, reguladas pelo programa incluindo a elaboração da tese/trabalho de conclusão de curso equivalente a 8 (oito) unidades de crédito.

§ 1º Disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido na mesma área específica será aceita para contagem de créditos, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de acordo com prazo estabelecido pelo CPG.

§ 2º Disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação em outras áreas poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas a critério do CPG de acordo com o prazo estabelecido pelo CPG.”

Art. 19. O § 1º do art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 (...)

§ 1º Os créditos referentes às produções deverão ser estabelecidos nas normas do Programa.”

Art. 20. Fica suprimido o § 4º do art. 45 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE.

Art. 21. Fica suprimido o § 2º do art. 46 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE.

Art. 22. Fica incluído o § 3º no art. 47 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

§ 3º A critério dos Programas de Pós-Graduação, poderão ser oferecidas disciplinas em regime Concentrado.”

Art. 23. O *caput* do art. 49 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 Cada disciplina pode ter até dois professores responsáveis, aprovados pelo CPG.”

Art. 24. O § 3º do art. 56 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 (...)

§ 3º O exame de qualificação, em curso de doutorado, deverá ocorrer em até 30 meses do ingresso do aluno no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença-maternidade.”

Art. 25. Fica incluído o § 4º no art. 56 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

“Art. 56 (...)

§ 4º O aluno deverá solicitar o exame em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da qualificação.”

Art. 26. Fica incluído o parágrafo único no art. 58 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

Parágrafo Único - Nos mestrados profissionais a banca poderá ser composta por professores/profissionais mestres aprovados do CPG.”

Art. 27. O art. 66 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, fica acrescido do seguinte parágrafo, a vigorar como § 1º, reenumerando-se os atuais parágrafos:

“Art. 66 (...)

§ 1º Cabe ao CPG dos Programas com Mestrados Profissionais estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de professores orientadores.”

Art. 28. O *caput* do art. 66B do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66B Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.”

Art. 29. O § 2º do art. 68 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 (...)

§ 2º Nos programas acadêmicos, doutorados profissionais e doutorados industriais o coorientador deverá ser portador do título de doutor e para os mestrados profissionais poderá ser portador do título de mestre.”

Art. 30. O *caput* do art. 73 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 As comissões julgadoras de Dissertação de Mestrado devem ser constituídas por, no mínimo, três examinadores e as de Tese de Doutorado por no mínimo cinco examinadores, sendo ambas compostas por número ímpar de examinadores.”

Art. 31. Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 74 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE.

Art. 32. Fica incluído o art. 88A no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

“Art. 88A. Os cursos vinculados a Programas em Rede seguirão o disposto no Projeto Político Pedagógico Nacional aprovado junto a CAPES.”

Art. 33. Fica incluído o art. 112A no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, com a seguinte redação:

“Art. 112A. A partir das alterações deste Regimento os CPGs terão o prazo máximo de 360 dias para providenciar as normatizações específicas, em forma de resolução, de seus programas em complemento a este Regimento.”

Art. 34. No Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, onde se lê “dissertação”, referindo-se ao trabalho de conclusão de mestrado, leia-se “dissertação/trabalho de conclusão”.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de novembro de 2019.

Professora Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE